

Resolução do Conselho Deliberativo nº 001/2011

Aprovada na reunião extraordinária de 28 de março de 2011

Alterada na reunião extraordinária de 10 de março de 2015

Estabelece procedimentos disciplinares e sancionadores da competência do Conselho Diretor e do Conselho Deliberativo, nos termos do art. 75, inciso XVII, in fine, do Estatuto do late Clube de Brasília.

Art. 1º - Os procedimentos disciplinares e sancionadores relativos às atribuições do Conselho Diretor e do Conselho Deliberativo (Capítulo VI, do Estatuto), nas respectivas faixas de atribuições, são os estabelecidos nesta resolução.

Art. 2º - O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de integrante do quadro social que infringir normas estatutárias e regulamentares.

Art. 3º - O processo disciplinar será conduzido pela Diretoria Jurídica ou por Comissão composta de três Conselheiros, respectivamente para os processos disciplinares de competência do Conselho Diretor e do Conselho Deliberativo, designados pela autoridade competente, que indicará, dentre eles, o seu presidente.

§ 1º - A Comissão terá como relator um de seus membros, designado pelo seu presidente.

§ 2º - Não poderá participar de Comissão cônjuge, companheiro ou parente do associado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 4º. A Diretoria Jurídica ou a Comissão exercerão suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da instituição.

Parágrafo único - As reuniões e as audiências das Comissões terão caráter reservado.

Art. 5º - O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

- I. instauração, com a publicação do ato que constitui a Comissão;
- II. inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;
- III. julgamento.

Art. 6º - O prazo para julgamento do processo disciplinar pelo Conselho Diretor ou pelo Conselho Deliberativo será de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da ocorrência ou da representação, prorrogável em até 90 (noventa) dias, de acordo com o art. 45, §§2º e 3º, do Estatuto do clube, e art. 18 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único – As reuniões da Diretoria Jurídica ou da Comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Art. 7º - O processo disciplinar obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao associado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos a ela inerentes.

Art. 8º - A ocorrência ou representação contra o associado integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.

Art. 9º - A Diretoria Jurídica ou a Comissão promoverão a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 10 - É assegurado ao associado a quem se atribui infração das normas estatutárias ou regulamentares, bem como ao representante, o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º - A Diretoria Jurídica ou o presidente da Comissão poderão denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º - A Diretoria Jurídica ou o presidente da Comissão indeferirão o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

§ 3º - O Comodoro e o Presidente do Conselho Deliberativo não poderão ser testemunhas nos processos disciplinares no âmbito do clube.

Art. 11 – Poderão ser arroladas até 5 (cinco) testemunhas, sendo da responsabilidade da parte trazer suas testemunhas para a reunião designada pela Diretoria Jurídica ou pela Comissão.

Parágrafo único - Se a testemunha for empregado do clube, a expedição da notificação será imediatamente comunicada ao chefe do setor onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.

Art. 12 - O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§ 1º - As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 2º - Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

Art. 13 - Concluída a inquirição das testemunhas, a Diretoria Jurídica ou a Comissão promoverão o interrogatório do associado supostamente infrator, observado o procedimento previsto no artigo anterior.

§ 1º - No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

§ 2º - O procurador do associado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio da Diretoria Jurídica ou do presidente da Comissão.

Art. 14 - Tipificada a infração estatutária ou regulamentar, será formulada a indicação do associado, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§1º. O indiciado será notificado pela Diretoria Jurídica ou pelo presidente da Comissão, mediante notificação enviada pelos Correios – ECT com Aviso de Recebimento (AR), para apresentar defesa escrita, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assegurando-se-lhe vista ou cópia do processo no setor competente, às expensas do indiciado.

§ 2º - Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum.

§ 3º - O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro para diligências reputadas indispensáveis.

§ 4º - Começa a correr o prazo para a defesa a partir da data de juntada aos autos do processo disciplinar do Aviso de Recebimento (AR) expedido pelos Correios - ECT.

Art. 15 - O indiciado que mudar de residência, no curso do processo disciplinar, fica obrigado a comunicar diretamente à Diretoria Jurídica ou à Comissão o lugar onde poderá ser encontrado, após a devida atualização junto à Secretaria do clube (art. 39, IX, do Estatuto).

Art. 16 - Não atendido o estabelecido no artigo anterior e achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no boletim informativo do clube para apresentar defesa.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 5 (cinco) dias a partir da última publicação do edital.

Art. 17 - Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

Parágrafo único - A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo.

Art. 18 - Apreciada a defesa, a Comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º - O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do associado.

§ 2º - Concluindo a Diretoria Jurídica ou o presidente da Comissão pela responsabilidade do associado, deverão indicar a norma estatutária ou regulamentar infringida.

Art. 19 - O processo disciplinar, com o relatório da Diretoria Jurídica ou da Comissão, será remetido ao Conselho Diretor ou ao Conselho Deliberativo, conforme o caso, para julgamento, nos termos dos respectivos Regimentos Internos.

Parágrafo único – Fica assegurado ao acusado ou ao seu procurador, bem como, ao representante ou seu procurador, o direito de manifestar-se no seu julgamento, pelo prazo de 10 (dez) minutos, iniciando-se pelo representante.

Art. 20 – As penas por infração às normas estatutárias ou regulamentares serão aplicadas ao associado segundo a gravidade da falta, observados os antecedentes do associado supostamente infrator no âmbito do clube.

Art. 21 - As ocorrências produzidas por empregados do clube que flagrantemente não caracterizem infração estatutária ou regulamentar serão arquivadas liminarmente pelo Comodoro, mediante recomendação da Diretoria Jurídica.

Parágrafo único – Nas hipóteses de matéria de competência do Conselho Deliberativo, poderão os interessados, se for o caso, oferecer representação dirigida diretamente ao respectivo presidente.

Art. 22 – Em todas as publicações referentes aos procedimentos administrativos disciplinares, deverá constar apenas o número do título do associado, sendo vedada a divulgação do nome de qualquer associado em jornal, revista ou quadro de avisos do clube.

Art. 23 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Jornal Semanal do clube, devendo ser inserida no sitio do clube.